



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025

Recorrente: EXPERT COMERCIAL LTDA

1. SÍNTESE

A empresa Expert Comercial Ltda, irressignada com o resultado do processo licitatório citado acima, bem como a classificação da **VISA INDUSTRIA ATACADISTA** como vencedora do Lote 001, interpôs recurso administrativo alegando supostas desconformidades entre os produtos ofertados e as especificações do edital.

Alega que o certame feriu princípio da vinculação ao edital, além da legalidade, eficiência, interesse público, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

2 - DA LEGALIDADE DO ATENDIMENTO POR SIMILARIDADE

Conforme constante e dada a devida publicidade, existe nos autos do certame, carta da possibilidade quanto a apresentação de produtos similares, ou seja, produtos que previsto no Termo de Referência e edital com as características técnicas e com qualidade, estariam aptos ao deferimento pela comissão.

A legislação e a jurisprudência permitem o **atendimento por similaridade ou equivalência técnica**, desde que:

- O edital **não exija marca ou modelo específico**, ou, se o fizer, tenha justificado tecnicamente;
- O produto **atenda aos requisitos de desempenho e qualidade** exigidos;
- A **comprovação da equivalência** seja possível por meio de catálogos, laudos, fichas técnicas ou ensaios laboratoriais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

Com isso, foi analisado criteriosamente os materiais apresentado pela secretaria de educação, ocasião pela qual ficou demonstrada a qualidade e atendimento dos materiais apresentados.

3 - DOS PRODUTOS QUESTIONADOS NO RECURSO

A princípio, ressalta-se que o aceite de produtos similares amplia a competitividade, evita direcionamento e assegura proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Por outro lado, conforme apontado na Contrarrazões do recuso apresentado pela **VISA INDUSTRIA ATACADISTA**, ficaram demonstradas justificativas técnicas e relevantes, das quais assim descrevemos:

Nos itens indicados pela Recorrente, a Recorrida já havia apresentado pedido de esclarecimento sobre esses produtos, o que foi prontamente respondido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual esclareceu expressamente que:

“Poderão ser aceitos produtos similares aos especificados neste edital, desde que comprovadamente mantenham a mesma qualidade, desempenho, características técnicas e funcionais, assegurando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

equivalência ou superioridade em relação aos produtos de referência, de modo a preservar a vantajosidade da proposta e a adequação ao fim a que se destinam.”

Dessa forma, passa-se à análise individual de cada item questionado no recurso, a fim de demonstrar, de maneira técnica e objetiva, que todos os produtos apresentados pela Recorrida atendem integralmente às especificações do edital e às orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação:

Item 25 – Gizão de Cera 12 Cores: A recorrente alega que o giz de cera apresentado pela Recorrente (Acrilex) possui 70 mm, e o edital exigiria 75 mm.

Portanto, no pedido de esclarecimento protocolado em 28/10/2025, a empresa Visa Industria Atacadista pontuou que, no Item 25 – Gizão de Cera Jumbo, as medidas indicadas no edital (25 mm x 75 mm) correspondem a apenas uma marca específica, o que poderia restringir a competitividade do certame.

A Recorrida destacou que os produtos disponíveis no mercado, de fabricantes amplamente reconhecidos como Acrilex, Faber-Castell, Leonora, BRW, Tris, Gatte, entre outros, possuem dimensões aproximadas, variando ligeiramente em razão de normas de fabricação e padrões técnicos da ABNT.

Assim, visando garantir a ampla concorrência e evitar a limitação indevida de fornecedores, foi solicitado à Administração que admitisse variação mínima nas medidas, desde que preservadas a qualidade, segurança, desempenho e finalidade do produto, em conformidade com o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Sendo que o produto apresentado pela Recorrida (Acrilex) atendeu à especificação exigida e foram aprovados pela amostra por manter o desempenho e qualidade exigidos, não havendo qualquer prejuízo técnico à Administração.

Item 18 – Canetinha Hidrográfica Grossa 12 Cores: A Recorrente alega que o edital determina que as tampas devem ser na cor da tinta, para facilitar a identificação pelo usuário.

90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

Portanto, no pedido de esclarecimento protocolado em 28/10/2025, a empresa Visa Industria Atacadista esclareceu que a utilização da tampa branca não altera a finalidade nem a funcionalidade do produto, uma vez que o corpo da canetinha possui a cor correspondente à tinta, o que permite plena identificação pelo usuário.

Dessa forma, ainda que o edital mencione tampas na cor da tinta, a diferença apresentada é meramente estética e não compromete a finalidade do item, tampouco prejudica sua utilização ou o atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Dessa forma, o produto da marca Compactor, apresentado pela Recorrida, foi devidamente analisado nas amostras e aceito pela Administração, em conformidade com os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, que reconheceu a adequação técnica e funcional do item.

Item 16 – Canetinha Hidrográfica Retrátil 12 Cores: A recorrente alega que o edital requer canetas hidrográficas retráteis e que o produto da Recorrida é da marca Compactor.

Portanto, no pedido de esclarecimento protocolado em 28/10/2025, a empresa Visa Industria Atacadista esclareceu que, quanto ao item referente à Canetinha Hidrográfica com 12 cores, o edital mencionava ponta de 5 mm e corpo e tampa na cor da tinta.

Assim, foi pontuado que, no mercado nacional, é comum a comercialização de canetinhas com ponta de 4 mm e tampa branca antiasfixiante, conforme o padrão de grandes fabricantes, como Acrilex (corpo branco e tampa na cor da tinta), Compactor, BIC, Tris, entre outras.

A Recorrida ressaltou que tais variações não comprometem a finalidade, a segurança ou a qualidade do produto, tratando-se de diferenças meramente estéticas e dimensionais, sem prejuízo ao desempenho exigido no edital.

O produto apresentado, da marca Compactor (ou equivalente), atende integralmente às especificações técnicas da canetinha hidrográfica, inclusive quanto à ponta porosa, qualidade da tinta e atoxicidade, estando plenamente adequado às finalidades educacionais previstas no certame.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

A Secretaria Municipal de Educação, ao analisar o pedido e as amostras apresentadas pela Recorrida, confirmou a plena adequação do produto às exigências do edital, reconhecendo que a variação mínima nas medidas e no padrão de cor não compromete a funcionalidade, a segurança nem a qualidade do item.

Assim, o produto da marca Compactor, apresentado pela Visa Industria Atacadista, foi formalmente aprovado nas amostras, conforme os critérios técnicos definidos pela própria Administração. Tal aprovação reforça a observância ao princípio da competitividade e à vantajosidade da proposta, sem qualquer violação ao edital ou prejuízo ao interesse público.

Item 33 – Massa de Modelar à Base de Cera: a recorrente alega que foi apresentada massa de cera da Acrilex. Porém o produto atualmente fora de linha de produção, o que inviabiliza o cumprimento do fornecimento conforme edital.

Portanto, no pedido de esclarecimento protocolado em 28/10/2025, a empresa Visa Industria Atacadista esclareceu que, quanto ao item referente à massa de modelar, é comum a utilização, em ambiente escolar, da massa de amido, a qual não oferece risco à saúde das crianças em caso de ingestão acidental, diferentemente da massa à base de cera.

Dessa forma, foi questionado à Administração se seria admitida a massa de modelar fabricada à base de amido, por possuir a mesma definição e finalidade pedagógica, porém com maior segurança e adequação ao uso infantil.

A empresa apresentou duas opções técnicas — massa à base de cera e massa à base de amido —, sendo esta última inclusive mais recomendada por padrões pedagógicos e de segurança infantil vigentes.

O edital não veda expressamente a utilização da massa de amido, desde que mantidas a qualidade, a funcionalidade e a equivalência técnica do produto, o que foi comprovado e confirmado nas amostras analisadas e aprovadas pela Administração, demonstrando o pleno atendimento às exigências editalícias.

A Secretaria Municipal de Educação, ao apreciar o pedido de esclarecimento e as amostras apresentadas, manifestou-se favoravelmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

à aceitação da massa de modelar à base de amido, reconhecendo que o produto mantém a qualidade, textura e finalidade pedagógica da massa de cera, com o benefício adicional de ser mais segura para o uso infantil, por eliminar riscos à saúde em caso de ingestão acidental.

Tal entendimento demonstra a atuação técnica e prudente da Administração, que, amparada no princípio da vantajosidade e da proteção à integridade física das crianças, aprovou a amostra apresentada pela Visa Industria Atacadista confirmando o pleno atendimento ao edital e às diretrizes da nota de esclarecimento emitida pelo próprio órgão.

Item 5 (Canetinha 12 cores) e Item 6 (Tesoura Escolar):

A Recorrente alega que a Canetinha Hidrográfica – Estojo com 12 cores não atenderia ao edital, que exige tampa na cor da tinta e comprimento mínimo de 140 mm, sustentando que o modelo Compactor Color possui tampa branca e comprimento total de 124 mm. Alega ainda que a Tesoura Escolar, cujo edital estabelece medida de 16 cm, teria sido apresentada pela Recorrida na marca Tilibra, com 13 cm, o que, segundo afirma, configuraria desconformidade com as especificações editalícias.

Entretanto, ambas as alegações carecem de fundamento, uma vez que as amostras dos produtos foram analisadas e aprovadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, que constatou o pleno atendimento à finalidade de uso dos itens, conforme previsto no instrumento convocatório.

No caso da Canetinha Hidrográfica, a Recorrida apresentou pedido de esclarecimento para formulação da proposta, buscando confirmar a interpretação da finalidade usual do produto, o que foi acolhido pela Administração. Constatou-se que as pequenas diferenças dimensionais e a cor da tampa não comprometem a qualidade, o desempenho nem a identificação das cores, razão pela qual o item foi aprovado nas amostras.

Quanto à Tesoura Escolar, a Recorrida esclareceu que o modelo originalmente descrito no edital foi descontinuado no mercado, tendo sido cotado e apresentado produto equivalente e funcionalmente adequado ao uso escolar. O modelo adaptado atende às finalidades pedagógicas e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

segurança infantil, o que foi confirmado pela análise técnica realizada pela Secretaria, que aprovou as amostras apresentadas.

Em ambos os casos, restou comprovado que diferenças de milímetros ou variações estéticas não configuram descumprimento material das exigências editalícias, especialmente diante da Nota de Esclarecimento da Administração, que autoriza expressamente a aceitação de produtos similares, desde que mantenham a qualidade, desempenho e funcionalidade exigidos, o que se verificou plenamente nos produtos apresentados pela Visa Industria Atacadista.

Sendo assim, ratifica-se as justificativas apresentadas pela RECORRIDA, haja vista deixar claro e cristalino as especificações e demais características dos produtos ofertados.

4- DA REGULARIDADE E TRANSPARÊNCIA

Conforme segue link abaixo, o processo licitatório foi dado plena transparência e seriedade ao certame, ocasião pela qual pautou-se pela publicidade e legalidade.

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-do-municipio-de-varginha-1970/rpe-117-2025-2025-429803>



CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800-6455102007705385 | 51 3126-5700 | 51 3142-4887

Buscar no Portal

FAZER LOGIN

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSOS APRENDA TRANSPARÊNCIA DOCUMENTOS SOBRE BLOG CONTATO

CADASTRE-SE

INICIO > PROCESSOS > MG > PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA > PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS > MENOR PREÇO > REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES

Nº do Processo: 117/2025

 Sessão Pública Realizada

Registro de Preços para o fornecimento de kits escolares.

 Prefeitura do Município de Varginha

 Registro de Preços Editalizado

DOCUMENTOS

IR PARA OS ITENS

ANDAMENTO DO PROCESSO

Informações

Tipo: Pregão para Registro de Preços - Menor Preço

Tratamento da Fase de Lances: Aberto

Operação: Aberta

Pregoeiro: Destei Campos de Castro

Autoridade Competente: Leonardo Vinhas Ciacci

Apoio: Dayse de Mendonça Paula

Datas

Data de Publicação: 15/10/2025 às 08:44

Início das Propostas: 16/10/2025 às 08:59

Limite para Impugnações: 23/10/2025 às 23:59

Limite para Esclarecimentos: 23/10/2025 às 23:59

Limite p/ Recebimento das Propostas: 29/10/2025 às 08:59

Abertura das Propostas: 29/10/2025 às 09:00

10
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

A empresa Visa Industria Atacadista sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 117/2025, referente ao Lote 001, após o encerramento da fase de lances e análise das propostas.

Assim, a presente licitação foi conduzida em conformidade com os princípios e normas estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observando-se integralmente os princípios da **legalidade, competitividade e transparência**.

No tocante à **legalidade**, todas as etapas do procedimento licitatório foram executadas conforme os dispositivos legais aplicáveis, com observância das regras editalícias, prazos, requisitos de habilitação e critérios de julgamento previstos. As decisões administrativas foram devidamente motivadas e registradas nos autos.

Quanto à **competitividade**, o edital foi amplamente divulgado nos meios oficiais, permitindo a participação do maior número possível de interessados. As especificações técnicas foram elaboradas de forma clara e objetiva, sem direcionamento ou restrições indevidas, assegurando condições isonômicas entre os licitantes e estímulo à disputa.

Em relação à **transparência**, todas as fases da licitação foram publicizadas em plataforma oficial, garantindo o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade. Foram disponibilizados documentos, atas, pareceres e demais registros, permitindo o acompanhamento integral do procedimento e reforçando a publicidade dos atos administrativos.

Dessa forma, resta demonstrado que o certame atendeu aos princípios basilares da Administração Pública, com observância plena à **legalidade, à competitividade e à transparência**.

9. 2
A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

5 – DAS AMOSTRAS APRESENTADAS

Após a apresentação das amostras referentes aos itens constantes no procedimento licitatório destinado à aquisição de material escolar, procedeu-se à análise minuciosa por parte da equipe técnica designada, observando-se rigorosamente os critérios estabelecidos no Termo de Referência, bem como as normas pertinentes à qualidade, segurança e adequação ao uso educacional.

No decorrer da avaliação, verificou-se que todas as amostras disponibilizadas pela licitante **apresentaram conformidade com as especificações técnicas exigidas**, atendendo aos parâmetros mínimos de desempenho, resistência, ergonomia, acabamento e composição de materiais. Observou-se ainda que os produtos demonstraram características compatíveis com a finalidade pedagógica a que se destinam, garantindo segurança e eficiência no manuseio por parte dos alunos e professores.

Cumprir destacar que não foram identificadas divergências significativas entre as amostras e as exigências descritas no instrumento convocatório. Pelo contrário, os itens apresentados evidenciaram qualidade adequada, correspondendo aos requisitos de padronização, durabilidade e usabilidade necessários para suprir a demanda da Administração no âmbito das atividades escolares, o que registra-se que em anos anteriores, foram adquiridos produtos desta mesmas especificação e qualidade.

Dessa forma, conclui-se que as amostras avaliadas **atendem integralmente às necessidades operacionais e pedagógicas indicadas pela Administração**, estando tecnicamente aptas a prosseguir nas etapas subsequentes do processo licitatório. Assim, opinou-se pela **aprovação das amostras apresentadas**, uma vez que sua conformidade assegura a execução satisfatória do objeto licitado e o atendimento às exigências administrativas estabelecidas.

@



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

Por fim, durante a avaliação, verificou-se os seguintes pontos, dentre outros:

1. Os materiais exibiram conformidade com as dimensões (aproximada), composições e características técnicas exigidas;
2. Não foram observadas divergências relevantes entre os produtos apresentados e as descrições constantes do Termo de Referência;
3. Os itens demonstraram qualidade adequada, segurança para uso escolar e desempenho compatível com a finalidade pedagógica à qual se destinam;
4. A padronização, durabilidade e usabilidade dos materiais foram consideradas satisfatórias pelas equipes competentes.

DA CONCLUSÃO

Após análise do recurso administrativo interposto pela recorrente, e justificativas apresentadas pela empresa recorrida, constata-se que as alegações apresentadas pela RECORRENTE **não possuem fundamento suficiente** para modificar o entendimento anteriormente adotado pela Comissão de Licitação/Agente de Contratação.

Contudo, ao examinar detidamente as alegações, verifica-se que:

1. As exigências previstas no edital foram corretamente aplicadas, estando em conformidade com os princípios da **legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**;
2. As razões recursais não apresentaram elementos novos capazes de alterar o juízo anteriormente firmado;
3. Não houve comprovação de qualquer violação às normas legais ou editalícias que justificasse a revisão da decisão.

Diante do exposto, face o princípio da Supremacia do Interesse Público, e tendo em vista que a procrastinação poderá acarretar prejuízo social, ou seja, não conseguindo em tempo hábil realizar a entrega dos kits aos alunos no ano base 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Brasil, nº. 171 – Vila Pinto – Varginha / MG – CEP: 37.010-680

face ao curto tempo para a fabricação e montagem dos kits, opina-se pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado.

Varginha, 17 de novembro de 2025.

Emerson Tavares de Oliveira
Supervisor Administrativo

OLGA PIRES DA SILVA
Coordenadora Pedagógica

Prof.^a Juliana de Paula Mendonça
Secretária Municipal de Educação – SEDUC